

CONTRATO nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - PE, E A EMPRESA LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, sito à Avenida 13 de maio, nº 45, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. **Sidrônio de Lima Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.660.771 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 881.493.404-59, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 15, Raul Soares, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.034.948/0001-38, com sede na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 221, Sala 203, CEP: 52.050-205, Graças, Recife – PE, neste ato legalmente representada pela Sra. **Lucia Amair Lessa de Azevedo Rocha**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.294 e no CPF/MF sob o nº 001.020.954-93, residente e domiciliada na Rua das Pernambucanas, nº 590, Apto 1702, Recife – PE e com endereço eletrônico lucia@lessalucenaefreitas.adv.br, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 001/2022, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 01/2022 do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO – PE**, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE parará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal apresentada à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e se possível, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo o período de 08 de março de 2022 a 08 de março de 2023 podendo, ser renovado, nos termos do inciso II do Art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, caso convenha às partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.941 – FUMAP

Programa: 04.1220.9012.071 – Manut. das Ativ. Vinc. a Gestão Adm. do FUMAP

Elemento: 33.90.35–Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços de consultoria e assessoria;
- 2- Fornecer consultoria sempre que for solicitado;
- 3- Orientar o Município para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- 4- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer a CONTRATADA os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;
- 3- Pagar ao CONTRATADA em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 08 de março de 2022.

FUNDO M. DE APOSNT. E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO
Sidrônio de Lima Chaves
CONTRATANTE

LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Lucia Amair Lessa de Azevedo Rocha
CONTRATADA